



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

Presidente da República

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/12:

Cria o Regime Especial de Isenção do Imposto sobre Aplicação de Capitais no âmbito do Programa Nacional de Habitação. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 3/12:

Aprova o contrato de empréstimo concessional e a atribuição de direitos de pesquisa, exploração e comercialização petrolífera e mineira, celebrado entre a República de Angola e a República da Guiné Conacry.

Decreto Presidencial n.º 4/12:

Delega competência ao Ministro das Finanças para em nome e em representação da República de Angola, negociar e assinar os acordos que ajustam o Acordo de Financiamento entre o Estado Angolano e a Luminar Finance, Limited.

Decreto Presidencial n.º 5/12:

Aprova a revisão do Estatuto do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, criado pelo Decreto n.º 37/06, de 7 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 6/12:

Declara como de Utilidade Pública, a Associação denominada «Acção Social para Apoio e Reinserção», abreviadamente designada por «ASPAR».

Decreto Presidencial n.º 7/12:

Declara como de Utilidade Pública, a Associação Nacional de Apoio aos Deficientes Visuais, abreviadamente designada por «ANADV».

Decreto Presidencial n.º 8/12:

Suspende a aplicação dos efeitos jurídicos do Decreto Presidencial n.º 287/11, de 1 de Novembro.

Despacho Presidencial n.º 2/12:

Delega competência ao Ministro das Finanças, para celebração de um contrato de permuta de terreno e prédio urbano do Instituto Geográfico e Cadastral de Angola, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar.

Despacho Presidencial n.º 3/12:

Delega poderes ao Ministro da Hotelaria e Turismo, para conferir posse aos Directores e Adjuntos dos Pólos de Desenvolvimento Turístico.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/12 de 16 de Janeiro

Considerando que o Executivo angolano tem no Programa Nacional de Habitação um dos desafios estratégicos na via da resolução dos problemas sociais do país;

Considerando que, por decisão do Executivo, parte da responsabilidade pela implementação do Programa Nacional de Habitação foi delegada às empresas do sector público empresarial e que, por esta razão, carecem de um conjunto de incentivos específicos e próprios que possibilitem a promoção e o acesso a habitação a generalidade das famílias angolanas e a um custo acessível.

O Presidente da República decreta, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia Nacional ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 33/11, de 6 de Dezembro e nos termos do n.º 1 do artigo 102.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea o) do artigo 165.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Regime Especial de Isenção do Imposto sobre a Aplicação de Capitais Aplicável aos Juros de Financiamentos ou de Suprimentos concedidos às entidades do Sector Público Empresarial na Execução do Programa Nacional de Habitação.

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. É criado o Regime Especial de Isenção do Imposto sobre Aplicação de Capitais que recaia sobre os juros de financiamentos e de suprimentos concedidos às entidades do sector público empresarial, isto é às empresas públicas e respectivas subsidiárias, bem como as sociedades comerciais cujo capital social seja, directa ou indirectamente, integralmente, subscrito pelo Estado que executem o Programa Nacional de Habitação.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

Presidente da República

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/12:

Cria o Regime Especial de Isenção do Imposto sobre Aplicação de Capitais no âmbito do Programa Nacional de Habitação. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 3/12:

Aprova o contrato de empréstimo concessional e a atribuição de direitos de pesquisa, exploração e comercialização petrolífera e mineira, celebrado entre a República de Angola e a República da Guiné Conacry.

Decreto Presidencial n.º 4/12:

Delega competência ao Ministro das Finanças para em nome e em representação da República de Angola, negociar e assinar os acordos que ajustam o Acordo de Financiamento entre o Estado Angolano e a Luminar Finance, Limited.

Decreto Presidencial n.º 5/12:

Aprova a revisão do Estatuto do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, criado pelo Decreto n.º 37/06, de 7 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 6/12:

Declara como de Utilidade Pública, a Associação denominada «Acção Social para Apoio e Reinserção», abreviadamente designada por «ASPAR».

Decreto Presidencial n.º 7/12:

Declara como de Utilidade Pública, a Associação Nacional de Apoio aos Deficientes Visuais, abreviadamente designada por «ANADV».

Decreto Presidencial n.º 8/12:

Suspende a aplicação dos efeitos jurídicos do Decreto Presidencial n.º 287/11, de 1 de Novembro.

Despacho Presidencial n.º 2/12:

Delega competência ao Ministro das Finanças, para celebração de um contrato de permuta de terreno e prédio urbano do Instituto Geográfico e Cadastral de Angola, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar.

Despacho Presidencial n.º 3/12:

Delega poderes ao Ministro da Hotelaria e Turismo, para conferir posse aos Directores e Adjuntos dos Pólos de Desenvolvimento Turístico.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/12 de 16 de Janeiro

Considerando que o Executivo angolano tem no Programa Nacional de Habitação um dos desafios estratégicos na via da resolução dos problemas sociais do país;

Considerando que, por decisão do Executivo, parte da responsabilidade pela implementação do Programa Nacional de Habitação foi delegada às empresas do sector público empresarial e que, por esta razão, carecem de um conjunto de incentivos específicos e próprios que possibilitem a promoção e o acesso a habitação a generalidade das famílias angolanas e a um custo acessível.

O Presidente da República decreta, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia Nacional ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 33/11, de 6 de Dezembro e nos termos do n.º 1 do artigo 102.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea o) do artigo 165.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Regime Especial de Isenção do Imposto sobre a Aplicação de Capitais Aplicável aos Juros de Financiamentos ou de Suprimentos concedidos às entidades do Sector Público Empresarial na Execução do Programa Nacional de Habitação.

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. É criado o Regime Especial de Isenção do Imposto sobre Aplicação de Capitais que recaia sobre os juros de financiamentos e de suprimentos concedidos às entidades do sector público empresarial, isto é às empresas públicas e respectivas subsidiárias, bem como as sociedades comerciais cujo capital social seja, directa ou indirectamente, integralmente, subscrito pelo Estado que executem o Programa Nacional de Habitação.